



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver projeto socioambiental para implantação de infraestrutura pública destinada ao esporte e lazer de interesse social nos termos do art. 3º, IX, c, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 em área urbana consolidada no bairro Buriti e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver projeto socioambiental de interesse social nos termos do art. 3º, IX, c, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 sendo de baixo impacto ambiental, em área de preservação permanente, realizando a intervenção de acordo com o art. 8º, da Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 2º O imóvel urbano a ser desenvolvido o projeto socioambiental mencionado no artigo 1º se refere à área de terreno, sem benfeitorias, de propriedade deste Município, situado no Bairro Buritis nesta cidade e comarca de Capinópolis/MG, inscrito no cadastro imobiliário sob nº 01.03.136.0531.001 e Matrícula nº 06.236 – Livro 02 – Registro de Imóveis de Capinópolis, pertencente a quadra formada pelas Ruas Ituiutaba, Novo Horizonte, Ikeda, Dantas e Barbosa, e Avenidas Amazonas, Presidente Vargas e São João. Sendo área útil de 22.657,76 m², área de preservação permanente de 5.541,59 m², totalizando uma área de 28.109,35 m².

Art. 3º O projeto de interesse social será implantado junto à praça existente, que integra a área de lazer prevista nesta Lei, podendo o Poder Executivo utilizar até 20 metros de extensão a partir do final da praça.

Art. 4º Os recursos necessários à execução deste projeto socioambiental previsto na presente Lei poderão ser provenientes de:

- I - doações, patrocínios e legados, de pessoas físicas e jurídicas;
- II - incentivos fiscais previstos em lei; e
- III - outras fontes.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

CEP 38360-000 Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas e privadas para à implantação do projeto descrito nesta Lei.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as normas da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Capinópolis, 21 de dezembro de 2018.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Prefeito Municipal de Capinópolis